



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Hidrolândia
Processo: 00300764020198060085
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 14/07/2022 13:09:27

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do
Consórcio do Seguro DPVAT

Arquivos

Petição: 2719229_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-
2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE HIDROLANDIA/CE

Processo: 00300764020198060085

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOUGLAS MARTINS MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

OBSERVE EXA., QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA SE ENCONTRA PARCIALMENTE ILEGIVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR O NOME DO AUTOR, A LESÃO APRESENTADA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO E NÃO HÁ INFOMAÇÃO QUANTO A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO!!



HOSPITAL MATERNIDADE DR. LUIS GONZAGA DA F. MOTA
FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem:	Nº Prontuário		
Nome do Paciente:	Fone:		
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Sexo: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Data de Nascimento:	Cooperação:		
Endereço:	CEP:		
Motivo do Encaminhamento:			
Resultado de Exames:			
Conduita Realizada:			
Impressão Diagnóstica:			
Assinatura do Médico:	CPF:	CRM:	
Assinatura do Secretário:	Assinatura do Auditor:	Data	Hora
AGENDAMENTO			
Encaminhamento para atendimento:	Anubulatorial <input checked="" type="checkbox"/>	Hospitalar <input type="checkbox"/>	Auxílio Diagnóstico <input type="checkbox"/>
Procedimento:	Profissional:		
Unidade de Referência:	Data:	Hora:	
FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (*)			
Unidade de Referência:			
Município:	Prontuário:	Alta:	

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentação médica ilegível e sem data do atendimento, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

HIDROLANDIA, 13 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE